



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 346/2023 - de autoria do Vereador Mitoso, que “INSTITUI, nas escolas da rede municipal de Manaus, a campanha permanente de sensibilização e orientação sobre a violência contra a mulher”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei do nobre vereador, versa sobre campanha permanente nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, “Violência contra a Mulher, Jamais!”, com a finalidade de promover a sensibilização dos alunos e fornecer orientações sobre a violência contra as mulheres por intermédio de atividades complementares à formação escolar nas escolas municipais, a serem definidas pela Municipalidade; Difundir os valores fundamentais do convívio e do respeito ao outro, como base para a promoção de uma cultura de não violência, fundamental para a mudança nas relações entre homens e mulheres na sociedade.

Ainda, incluir a sociedade civil, representada pelos pais dos alunos, bem como associações representativas e órgãos de defesa dos direitos das mulheres, instituições de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, entre outros, com a cessão de horários e espaços para a realização, a título gratuito, em atividades de sensibilização e orientação sobre o tema nas escolas, segundo critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, assim previsto na legislação local nos seguintes termos:

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

“Art. 8 - LOMAN. “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

É importante destacar, que o lixo influencia diretamente na saúde da população, portanto, trata-se de um direito social, nos termos do art. 6º caput da Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

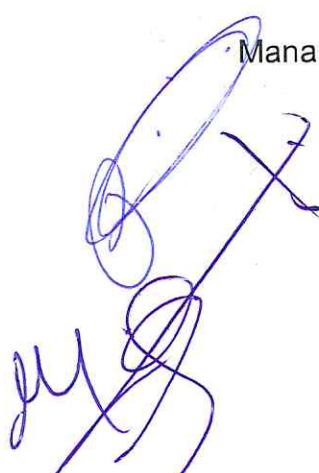
Desta forma, não violará a Lei Orçamentária Anual - LOA, uma vez que, não ensejará em custos para o erário municipal, assim como, não viola qualquer norma constitucional ou legal em vigor.

Assim, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 346/2023.**

É o parecer.

Manaus, 13 de setembro de 2023.



Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante

